

TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, NAS ÁREAS DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**, RG nº 4.234.093-6 e CPF nº 709.292.547-91, e o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.576/0001-85, com sede na Rua Horacy Santos, 222, CEP: 83540-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **CEZAR GIBRAN JOHNSON**, RG nº 5.735.892-0 e CPF nº 018.671.339-89, acordam em firmar o presente convênio, com **processo protocolado nº 14.770.134-9**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 1.198/2011, e Art. 1º, inciso XII do Decreto Estadual nº 9.174/2010 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por intermédio deste **CONVÊNIO** o **DETRAN/PR** delega ao **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, **jurisdicionado à 1º Ciretran de Curitiba, para trabalhar no Posto de Atendimento Avançado de Rio Branco do Sul**, nas áreas de veículos e habilitação observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN**, e **Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**.

Parágrafo Primeiro:

O servidor cedido, deverá cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.





DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste **CONVÊNIO**, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente.

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu funcionário venha a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Da Fiscalização:

Por parte do DETRAN/PR ficará a cargo da servidora Noeli Vaz Artigas, RG nº 7.084.361-7 e CPF nº 025.566.039-17, e por parte do Município ficará a cargo do servidor GLAILSON ORLANDO SANTOS, RG nº 3.688.119-4 e CPF nº 572.619.629-53.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O servidor cedido pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, este será submetido às sanções compatíveis com a infração, constantes dos Arts. 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**.

Parágrafo Terceiro:

No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções cabíveis nos termos dos incisos do Art. 293 da Lei Estadual 6.174/70, podendo, dessa forma, ser solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

CLÁUSULA QUINTA:

A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

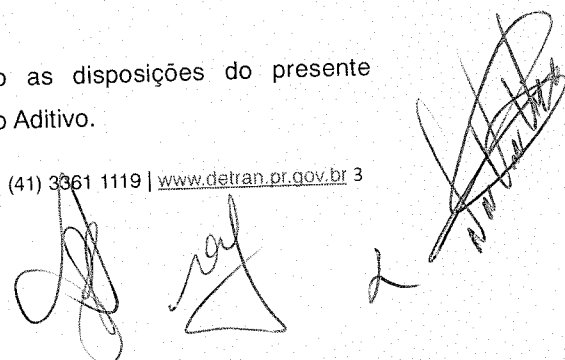
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONVÊNIO terá sua validade após a publicação em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente **CONVÊNIO**, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

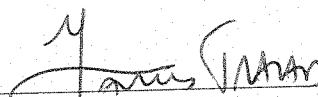


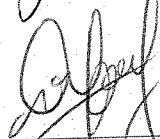
CLÁUSULA DÉCIMA:


Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

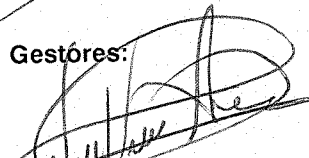
E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2017.


MÁRCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR



CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito de Rio Branco do Sul

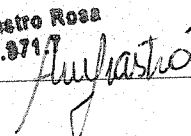

UBIRAJARA SCHREIBER
Diretor Operacional do DETRAN/PR

Gestores:

NOELI VAZ ARTIGAS
Pelo DETRAN/PR


GLAILSON ORLANDO SANTOS
Pela Prefeitura de Rio Branco do Sul

Testemunhas:


Pessoa Op. Prestes Opren.

Adriana de Castro Rosa
RG 6.984.971.7


Casa Civil

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 029/2017

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL.

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Curitiba, para trabalhar no Posto de Atendimento Avançado de Rio Branco do Sul.

Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 11/12/2017.

Protocolo: nº 14.770.134-9.

Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

7834/2018

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 435/2017-PGE

Delega poderes a Procuradores do Estado com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação alterada pelo Decreto 3.199, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.968.659-2, nos termos do Despacho nº 751/2017-PGE, proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado
Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial

7488/2018

RESOLUÇÃO Nº 026/2018-PGE

Designa Comissão de Sindicância.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado ALEX YOSHIO SUGAYAMA, RG nº 9.398.079-4, ANAMARIA BATISTA, RG nº 5.511.813-2, e LILIAN DIDONÉ CALOMENO, RG nº 6.680.736-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades nos fatos narrados nos autos do Protocolo nº 14.841.020-5.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de janeiro de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

7663/2018

Resolução nº 027/2018 – PGE

Revoga parcialmente as Resoluções nº 107/2012, 164/2012, 64/2013, 67/2014, 88/2014 e 90/2014 – PGE e redistribui às Procuradorias Especializadas os feitos a que se referem.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e no Decreto Estadual nº 2.137, de 13 de agosto de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Revogar o art. 2º das Resoluções nº 107/2012-PGE, nº 164/2012-PGE, nº 64/2013-PGE, nº 67/2014-PGE, nº 88/2014-PGE e nº 90/2014-PGE.

Art. 2º Os processos judiciais referentes às Resoluções indicadas no art. 1º, *supra*, serão redistribuídos às Procuradorias Especializadas competentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de janeiro de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

7664/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 13484 29/01/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4736 DE 19/01/2016 O NOME DE SUELI VOGT

R.G. 41413166 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6793 DE 28/06/2016 O NOME DE LEONICE SCHWARZ DE OLIVEIRA

R.G. 42422045 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10005 DE 13/03/2017 O NOME DE ISABEL CRISTINA MARICATO NOBUKUNI

R.G. 86854252 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10043

R.G. 41553731 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10627

R.G. 40405470 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11562

R.G. 44077590 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13263

R.G. 41925531 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS

PORTARIA N. 13485 29/01/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6112318

Documento emitido em 31/01/2018 09:43:17.

Diário Oficial Executivo
Nº 10120 | 31/01/2018 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br